

b) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino público, nos casos em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o Município;

c) Autorizar a mobilidade do pessoal não docente nos limites das quotas fixadas;

d) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para a disciplina de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas;

e) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada à iniciação prática profissional que ocorre nas escolas da respectiva região;

f) Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

g) Dissolver os órgãos de gestão e administração nos termos estabelecidos no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e designar a comissão administrativa nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal;

h) Autorizar as licenças e dispensas previstas no capítulo I, subsecção IV, da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, relativamente ao pessoal docente e não docente, relativamente a estes últimos apenas nas situações em que não tenha sido celebrado contrato de execução com o município;

i) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, nos termos legais e respeitados os limites das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado da educação, sem prejuízo das atribuições das autarquias locais e demais entidades públicas;

j) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;

k) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;

l) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, a acumulação de funções docentes exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado.

3 — No âmbito das minhas competências próprias, delego ainda na directora regional-adjunta de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a competência para instaurar processos disciplinares, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, assim como do n.º 2 do artigo 113.º e n.º 2 do artigo 115.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º(s) 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 17 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, 35/2007, de 15 de Fevereiro, 270/2009, de 30 de Setembro e 75/2010, de 23 de Junho.

4 — Delego ainda a competência para a prática de todos os actos administrativos, decorrentes do normal funcionamento da Direcção de Serviços de Planeamento e de Gestão da Rede (DSPGR) com as competências definidas na Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março, e da Equipa Multidisciplinar de Promoção da Autonomia e de Apoio à Gestão (EMPAAG), criada por meu despacho, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

6 — Ficam ainda ratificados todos os actos anteriormente praticados respeitantes às autorizações dadas para a realização de despesas no âmbito do PIDDAC de 2010.

10 de Março de 2011. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*.

204460932

Despacho n.º 4966/2011

Ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 321/2009, de 11 de Dezembro, nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redacção actual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 213/2006, de 23 de Outubro, na sua redacção actual, e com o estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, que aprovou a estrutura orgânica das Direcções Regionais de Educação, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 14246/2010 do Secretário de Estado da Educação:

1 — Subdelego no director regional-adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, licenciado Rui Correia, a competência para a prática de todos os actos que envolvam alunos de estabelecimentos de educação, nomeadamente:

a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;

b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;

c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;

d) Autorizar o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de Janeiro;

e) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

f) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

g) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;

h) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

i) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;

j) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

k) Celebrar protocolos de colaboração e cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, respeitantes a matérias inseridas no âmbito das atribuições da Direcção Regional de Educação, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

l) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional.

m) No âmbito do desporto escolar, exercer as competências estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro.

2 — No âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os ensinos profissional e artístico e a educação extra-escolar:

a) Apoiar as direcções pedagógicas das escolas;

b) Assegurar a coordenação das práticas curriculares e complementos dos planos de estudo;

c) Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos mesmos;

d) Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão.

3 — No âmbito das minhas competências próprias, delego ainda no director regional-adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o acompanhamento de todas as matérias referentes ao Estatuto do Aluno, designadamente, a competência para a aplicação da medida sancionatória de transferência de escola, prevista no n.º 7 do artigo 27.º, do Estatuto do Aluno, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro e republicada pela Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro.

4 — Delego ainda a competência para a prática de todos os actos administrativos, decorrentes do normal funcionamento da Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar (DSAPOE), com as competências definidas na Portaria n.º 364/2007, de 30 de Março, da Divisão de Organização e Escola a Tempo Inteiro (DOPETI) e das Equipas Multidisciplinares para a Inclusão e o Sucesso Educativo (EMISE) e das Novas Oportunidades (EMNOP), criadas por meu despacho, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 5.º do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da assinatura, ficando ratificados todos os actos anteriormente praticados nos termos legais e no âmbito desta delegação de competências.

10 de Março de 2011. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão*.

204461012